



Município de
Sentinela do Sul

2231

Mensagem nº 009/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 009/2025 - Institui gratificação ao agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 28 de fevereiro de 2025.


Júlio Cesar Carvalho
Prefeito Municipal



Município de
Sentinela do Sul

32

Projeto de Lei nº 009/2025

Institui gratificação ao agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

Julio Cesar Carvalho, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - É atribuída ao servidor público municipal, titular de cargo efetivo, designado pelo Prefeito Municipal para atuar como agente de contratação/pregoeiro de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do Decreto Municipal nº 1261/2025, gratificação mensal no valor equivalente ao Termo de Referência 58,17.

Parágrafo único - O servidor designado como suplente do agente de contratação/pregoeiro somente terá direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, quando substituir o titular, na proporção de sua efetiva participação.

Art. 2º - Eventuais servidores, titulares de cargo público ou contratados temporariamente nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, designados pelo Prefeito Municipal para integrar a equipe de apoio de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 farão jus a uma gratificação mensal no valor equivalente ao Termo de Referência 10,57.

Parágrafo único - Os servidores designados como suplentes da equipe de apoio somente terão direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação.

Art. 3º - Quando houver a necessidade de constituir comissão de contratação de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, os 3 (três) servidores, titulares de cargos efetivos, designados pelo Prefeito Municipal farão jus a gratificação mensal no equivalente ao Termo de Referência 10,57.



Município de
Sentinela do Sul

Parágrafo único - Os servidores designados como suplentes da comissão de contratação somente terão direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 1137/2011.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de fevereiro de 2025.



Julio Cesar Carvalho
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 009/2025

Apresentamos aos Nobres Vereadores, projeto de Lei objetivando a autorização e regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quanto ao agente de contratação e equipe de apoio.

Muito embora a Lei Federal de licitações tenha aplicabilidade obrigatória desde 01 de abril de 2023 a mesma estava em *vacatio legis* desde a sua publicação, mas, o Município de Sentinela do Sul se manteve silente quanto a regularização do agente de contratação e equipe de apoio.

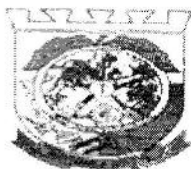
As gratificações permanecem inalteradas, havendo apenas a atualização legislativa para adequação da nova Lei, assim como foi publicado o Decreto Municipal nº 1261/2025 que da mesma forma regulamenta a aplicação da Lei no Município.

Sabendo que é de interesse do Poder Legislativo a regularidade dos atos licitatórios e a corrente adequação a lei vigente, apresentamos o referido projeto que regulariza a situação e revoga a lei até então vigente, do ano de 2011.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente seja apreciado e colocado em votação, e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, em 28 de fevereiro de 2025.


Julio Cesar Carvalho
Prefeito Municipal



Município de
Sentinela do Sul

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI 009/2025
PROPONENTE: PODER EXECUTIVO DE SENTINELA DO SUL

O projeto de lei 009/2025 objetiva a criação da gratificação dos servidores designados para atuar como agente de contratação e equipe de apoio para compras e licitações. O presente projeto é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município:

Art. 48. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, os projetos de lei e emendas à Lei Orgânica que disponham sobre:
I - criação, alteração e extinção de cargo, função ou emprego do Poder Executivo e autarquias do Município;

II - criação de novas vantagens, de qualquer espécie, aos servidores do Poder Executivo;

III - aumento de vencimentos, remuneração ou de vantagens dos servidores públicos do Poder executivo;

IV - organização administrativa dos serviços do Município;

V - matéria tributária;

VI - plano plurianual de investimentos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

VII - regime jurídico único do servidor público municipal.

Art. 67. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]


II - iniciar o processo legislativo, nos casos e na forma prevista nesta Lei Orgânica;

Muito embora seja apenas uma questão de nomenclatura, é necessária a adequação para a Lei Federal vigente. Frisa-se mais uma vez que não há impacto orçamentário, já que a gratificação permanece a mesma já fixada e paga.

Assim sendo, entende-se pela legalidade do envio do projeto de Lei 009/2025, de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, para atender as necessidades descritas nos pedidos de contratação.

É o parecer.

Sentinela do Sul, 28 de fevereiro de 2025.


Pp. Lillian Alexandre Bartz
OAB/RS 66620
Assessora Jurídica
Matrícula 1114-2